Lei Nº 357

de 27 de Dezembro de 1974

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a doação de imóvel a Fazenda do Estado de São Paulo a fim de ali ser construido a Casa da Agricultura de Guadalupe.

O Doutor Aguor Favan, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nela ser construida a Casa da Agricultura de Guadalupe área de propriedade Municipal assim descrita e confrontada: parte de maior extensão junto ao terreno doado à Fazenda do Estado (Delegacia e Cadeia Pública) e segue em linha reta medindo 33,50 mts., confrontando com a Rua Presidente Vargas; daí vira a esquerda e segue em linha reta medindo 65,00 mts., confrontando com a Rua Coronel Antonio Prado; daí vira à esquerda e segue em linha reta medindo 33,50 mts., confrontando com uma Rua Projetada e sem nome, daí vira

a esquerda e segue em linha reta medindo 65,00 metros, confrontando respectivamente com área remanescente do presente lote e de propriedade desta Prefeitura Municipal e com a Fazenda do Estado de São Paulo e quem mais de direito, totalizando uma área de 2.177 m². O imóvel ora descrito e confrontado foi desmembrado de área maior anteriormente doada à Prefeitura municipal de Guadópolis, pela Companhia Agrícola Fazenda São Mariano, conforme escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelionato de Guadópolis, no livro nº 8, fls 30-V em 14 de Setembro de 1967 e devidamente transcrita sob nº 1080, fls 28 do livro 3-A no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juanibá, Estado de São Paulo."

Único: O imóvel de que trata este artigo será usado exclusivamente para a construção do prédio da Casa da Agricultura de Guadópolis.

Art. 2º: A doação se concretizará mediante a lavratura de escritura pública.

Único: A escritura deverá constar obrigatoriamente, sob pena de validade do ato os encargos da donatária de construir o prédio de que trata o Único do art. 1º dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua lavratura e a cláusula de retrocessão

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiporã, em 27 de Dezembro de 1974.

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 358
de 18 de Fevereiro de 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Ibiporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional, no valor de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Código	Especificação da Despesa	Importância Cr$
100	Setor de Obras e Serviços Municipais	